

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA- UNIPAMPA  
CURSO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**GABRIELE BERRO RODRIGUES WANDSCHEER**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: EXPLANAÇÃO DA HISTÓRIA E  
MUDANÇAS AO LONGO DOS ANOS**

ITAQUI-RS

2023

**GABRIELE BERRO RODRIGUES WANDSCHEER**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: EXPLANAÇÃO DA HISTÓRIA E  
MUDANÇAS AO LONGO DOS ANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Pampa para obtenção do grau de Bacharela em Ciência e Tecnologia.

**Orientador:** Prof. Dr. Vinicius Piccin Dalbianco

ITAQUI-RS

2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

245 p WANDSCHEER, GABRIELE

PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: EXPLANAÇÃO DA HISTÓRIA E  
MUDANÇAS AO LONGO DOS ANOS / GABRIELE WANDSCHEER.

40 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade  
Federal do Pampa, INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
2023.

"Orientação: VINICIUS DALBIANCO".

1. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL . I. Título.

**GABRIELE BERRO RODRIGUES WANDSCHEER**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: EXPLANAÇÃO DA HISTÓRIA E  
MUDANÇAS AO LONGO DOS ANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso Interdisciplinar  
em Ciência e Tecnologia da  
Universidade Federal do Pampa para  
obtenção do grau de Bacharela em  
Ciência e Tecnologia.

**Orientador:** Prof. Dr. Vinicius Piccin  
Dalbianco

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 07/07/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Doutor Vinicius Piccin Dalbianco  
UNIPAMPA

---

Prof. Doutora Sandra Regina Coracini  
UNIPAMPA

---

Prof. Doutor Leomar Hackbart da Silva  
(UNIPAMPA)

Dedico este trabalho ao meu pai Luiz Anderson Brodt Wandscheer, que me ensinou a sempre lutar pelos meus sonhos e a tratar todas as pessoas com gentileza.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus gestores que me auxiliaram e incentivaram a conquistar meus objetivos, em especial a Luís Henrique, Adriana, Patrícia e Felipe e a todos os colegas de trabalho que me mostraram que ajudar as pessoas é algo mágico e transformador.

Agradeço à minha mãe Sílvia, por tantas caronas e palavras de encorajamento.

Agradeço aos meus amigos pelas palavras de apoio e muita ajuda ao longo de todo o processo.

Agradeço em especial o meu pai Luiz Anderson por ter sido uma das pessoas mais gentis e adoráveis que tive o prazer de conviver por 16 anos.

## RESUMO

O contexto histórico do Brasil em 1917 quando a população trabalhadora não tinha direitos para reconhecer uma aposentadoria digna ou um seguro para seus familiares motivando um Deputado Federal a sancionar uma lei que garantia direitos aos trabalhadores, especialmente a reconhecer direito a aposentadoria e pensão por morte. Ao passar os anos muitas mudanças ocorreram incluindo grupos de trabalho de diversos setores e outras modalidades assim criadas ampliando os direitos e deixando os critérios ao acesso cada vez mais delimitados. Um ponto recente de mudança é a chamada reforma da previdência datada de 13 de novembro de 2019. A Reforma da Previdência foi uma necessidade financeira governamental que foi promulgada na forma de Emenda Constitucional em 13 de novembro de 2019 e para comportar com fluidez tal avanço é necessário o conhecimento de todos os usuários envolvidos nesse processo desde o ponto de identificar os requisitos para pleitear um benefício previdenciário, bem como diferenciar o que seria o INSS do que é previdência e saber como é o procedimento do benefício no momento em que preenche o requisito. O presente trabalho explana sobre a história do INSS com foco em seus principais marcos reconhecidos justamente, apresenta e orienta acerca dos benefícios previdenciários enfatizando as Aposentadorias. O parecer final diz respeito à importância de saber sobre os direitos previdenciários, assim como reconhecer e realizar a solicitação perante o sistema específico do governo federal, o trabalho ainda abrange reclamações dos usuários sobre o suporte oferecido pela entidade INSS.

Palavras-chave: INSS; Previdência; Aposentadoria; Reforma da Previdência.

## **ABSTRACT**

The historical context of Brazil in 1917 when the working population did not have the right to recognize a dignified retirement or insurance for their family members motivated a Federal Deputy to pass a law that guaranteed rights to workers, especially to recognize the right to retirement and death pension. Over the years, many changes have occurred, including working groups from different sectors and other modalities thus created, expanding rights and leaving the criteria for access increasingly delimited. A recent point of change is the so-called pension reform dated November 13, 2019. The Pension Reform was a governmental financial necessity that was enacted in the form of a Constitutional Amendment on November 13, 2019 and in order to fluidly accommodate such progress it is necessary knowledge of all users involved in this process is necessary, from the point of identifying the requirements to claim a social security benefit, as well as differentiating what the INSS would be from what social security is and knowing how the benefit procedure is when filling the requirement . The present work explains about the history of the INSS focusing on its main recognized landmarks, it presents and guides about the social security benefits emphasizing the Retirements. The final opinion concerns the importance of knowing about social security rights, as well as recognizing and making the request before the specific system of the federal government, the work also covers complaints from users about the support offered by the INSS entity.

keywords: INSS; Pension; Retirement; Social Security Reform.



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tabela Regra de Transição pelo sistema de Pontos.....	23
Tabela 2 - Tabela Regra de Transição pelo sistema de Pontos para Professores.....	25
Tabela 3 - Tabela Regra de Transição por Tempo de Contribuição e Idade Mínima....	26
Tabela 4 - Tabela Regra de Transição por Tempo de Contribuição e Idade Mínima Para Professores.....	27
Tabela 5 - Tabela Transição com Fator Previdenciários (Pedágio de 50%).....	28
Tabela 6 - Tabela Transição com Idade Mínima (Pedágio de 100%).....	28
Tabela 7 – Tabela Transição com Idade Mínima (Pedágio de 100%) para professores.....	29

## **LISTA DE SIGLAS**

APS - Agência da Previdência Social

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CAP's – Caixa de Aposentadoria e Pensões

CP - Carteira Profissional

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

EC - Emenda Constitucional

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

IN - Instrução Normativa

INPS- Instituto Nacional de Previdência Social

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

RMI - Renda Mensal Inicial

RPPU - Regime Próprio de Previdência da União

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>12</b>
2.1	Objetivo Geral.....	12
2.2	Objetivos Específicos.....	12
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>13</b>
3.1	Tipo de pesquisa.....	13
3.2	Procedimento Técnico.....	14
3.3	Passos da pesquisa.....	14
<b>4</b>	<b>A HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.....</b>	<b>15</b>
4.1	A Primeira Lei da Previdência Social Pública no Brasil (1923).....	15
4.2	A Relação da Previdência Social com a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943.....	16
4.3	Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	16
4.4	Migração do INPS para o INSS em 1991.....	18
<b>5</b>	<b>A NOVA PREVIDÊNCIA SOCIAL (2019).....</b>	<b>20</b>
5.1	Apresentação da Nova Previdência.....	20
5.2	As principais mudanças com a nova previdência.....	21
5.3	Cálculo de Benefício.....	22
5.4	Alíquotas.....	23
5.5	Regras de Transição.....	23
<b>6</b>	<b>APOSENTADORIA ESPECIAL.....</b>	<b>31</b>
<b>7</b>	<b>NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO E COMO ACESSAR.....</b>	<b>35</b>
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social é de suma importância para fins de segurança de todos os brasileiros. Dessa forma, sua relevância social resta evidenciada na lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que pontua que esta disposição legal tem como finalidade precípua assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (BRASIL, 1991)

Vale ressaltar que diferentemente da Previdência Social, a Seguridade Social é definida pela lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1991)

O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é uma entidade de direito público, com autonomia econômica, técnica e administrativa, a qual é fiscalizada e tutelada pelo Estado, que eventualmente lhe fornece recursos, e se constitui como um órgão auxiliar de seus serviços. Esta autarquia foi criada em 27 de junho de 1990, através do Decreto nº 99.350 do mesmo ano a partir da junção de outros dois órgãos: o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

O papel do INSS segundo o decreto nº 99.350 de 1990 é executar os benefícios previdenciários previstos no Regime Geral de Previdência Social, incluindo controlar e realizar o pagamento de aposentadorias e de outros benefícios, como o auxílio-doença e a pensão por morte.

Na data de 13 de novembro de 2019 entrou em Emenda Constitucional nº 103/2019, a “Reforma da Previdência, publicada no Diário Oficial da União na mesma data. Esta mudança trouxe no seu corpo uma série de regras novas para o acesso a benefícios do INSS no que diz respeito à Previdência Social.

O texto da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 entrou em vigor com o intuito de alterar o sistema de previdência social e estabelecer regras de transição e disposições transitórias. No texto narrado por Costanzi *et al.*, 2018, a reforma partiu do pressuposto da necessidade de incrementar a produtividade para diminuir ou mesmo viabilizar os custos relativos ao financiamento da previdência para as gerações futuras.

Pensando no tamanho desse componente e incorporando-o aos gastos públicos, uma reforma nessa área pode ter impactos macroeconômicos relevantes, podendo afetar a economia. Outro ponto a ser destacado é que a Previdência Social brasileira possui componentes regressivos que deveriam ser revistos.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, (IPEA, 2010) ao analisar os gastos públicos do Brasil constata-se que esses cresceram de forma expressiva, tendo isso se refletido nos custos do governo no âmbito da previdência e da assistência, uma vez que houve aumento do número de aposentadorias e pensões pagas aos trabalhadores do setor privado, com benefícios pagos aos idosos pobres, com o pagamento do seguro-desemprego e com as despesas de programas assistenciais, como o Bolsa-Família.

Ainda segundo o IPEA (2010) há um consenso de que crescimento desses gastos foi, em grande medida, responsável pela redução da pobreza em níveis acelerados e pela desconcentração da renda pessoal dos brasileiros dos últimos anos.

Assim sendo, essa reforma que visava alterações para melhorias econômicas e modificava a concessão de benefício, alterou as formas de contribuição, estipulando regras de transição nas Aposentadorias por Tempo de Contribuição, alterando os requisitos etários e o tempo contributivo nas Aposentadorias por Idade, cotas de recebimento das pensões por morte, benefícios por incapacidade e alíquotas de contribuição.

Cabe destacar o cálculo da pensão por morte para óbitos ocorridos após 13 de novembro de 2019, onde há 4 redutores, nos termos da EC Nº 103 de 2019.

Além disso, no relatório anual de gestão no ano de 2022 a Ouvidoria do INSS registrou o total de 259.993 manifestações, sendo que o tipo de manifestação mais registrada foi a Reclamação com 77,62% do total de demandas. O mesmo relatório trouxe também a informação de que a média de prazo para resolução das presentes demandas era de 63 dias.

Comparando com o número levantado em 2021 de 348.857 manifestações apresentação em comparativo com 2022, ou seja, apesar de realizar reformas e os números totais de reclamantes terem diminuído ainda são expressivas as reclamações dos usuários que utilizam o sistema para suas dúvidas e pedidos.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Analisar o processo histórico de formação da Previdência Pública no Brasil e descrever os procedimentos necessários para o acesso às modalidades previstas.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Analisar a História da Previdência Social;
- Explanar sobre os procedimentos adotados pela Previdência Social após a data de 13 de novembro de 2019;
- Abordar pontos referentes à avaliação da Previdência Social.

### **3 METODOLOGIA**

Este trabalho teve como finalidade a realização de um estudo com o objetivo de explanar sobre a Previdência Social Brasileira.

A opção que mais se aproximou do tipo de estudo foi a pesquisa descritiva e exploratória, uma vez que a justificção do presente trabalho dá se por identificar a necessidade dos brasileiros saberem seus direitos. Aborda-se desde 1923 com a criação da primeira lei até o marco de 2019, a necessidade de saber sobre os direitos é algo inerente a todos os brasileiros segundo o portal GOV vinculado ao Governo Federal o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados são 42,97 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada no país em 2023.

Já em relação aos outros contribuintes, o Ministério do Trabalho e Previdência traz os dados mais atualizados do ano de 2021. Somam-se em Contribuinte Individual 17.105.057, contribuintes totais na modalidade facultativo 1.433.574, 95.419 como domésticos e 2.453 como Segurado Especial.

Essas pessoas em algum momento necessitarão de um benefício previdenciário, saber os requisitos para pleito é um item indispensável.

A pesquisa descritiva tem base em assuntos teóricos da legislação desde 1923 retirados dos sites do governo federal. A presente explanação apresenta o contexto histórico até os dias atuais para fins de conhecimento geral.

Este estudo apresentado conta com a abordagem qualitativa e teve como foco a Previdência Social Brasileira.

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

Este trabalho se caracteriza como pesquisa descritiva, quanto a busca pelo conhecimento dos fatos e como uma pesquisa exploratória, quanto a explicação dos fatos descobertos. De acordo com o manual de normatização acadêmica da Unipampa (2019, p. 66), a pesquisa descritiva “tem como característica observar, conhecer e descrever os fenômenos, fatos ou processos de uma determinada realidade ou determinado meio e a pesquisa exploratória visa constatar algo, buscar mais informações sobre determinado tema”.

### **3.2 Procedimento técnico**

Este trabalho se configura como uma pesquisa documental, quanto ao procedimento técnico. A pesquisa documental pode ser desenvolvida através de variadas fontes de informações, inclusive as que ainda não foram publicadas. Para Severino (2007, p. 122-123), na pesquisa documental “tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só documentos impressos, mas sobretudo de outros documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais.”

### **3.3 Passos da pesquisa**

Buscou-se a definição do tema Previdência Social, além de textos e referências para registrar marcos históricos e a partir da leitura dos textos bases e de fontes documentais retiradas de sites do Governo Federal como, por exemplo, o portal gov.br e Senado Federal.

Além disso, foi traçada uma linha histórica com os marcos que mais impactaram o contexto contributivo social, bem como buscou-se realizar a distinção entre INSS e previdência e averiguar quais os passos e requisitos necessários para pleitear o benefício e as reclamações referente ao INSS.



## **4 A HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

### **4.1 A primeira lei da Previdência Social Pública no Brasil (1923)**

Em se tratando do primeiro marco da previdência social segundo a Agência Senado revela que este encontra relação com uma série de lutas sociais, conforme evidenciam os marcos históricos, onde a classe dos ferroviários mobilizou muitos trabalhadores no início do século XX. Os trabalhadores não tinham os seus direitos básicos garantidos, como reajuste salarial periódico, adicional noturno, auxílio médico, férias, aposentadoria, dentre outros.

Assim sendo, a partir do ano de 1906 as greves eram recorrentes e no ano de 1917 houve uma paralisação nacional. O Brasil em 1888 aboliu a escravidão e por ser pouco tempo após esse marco muitos empresários não entendiam o porquê de precisarem garantir o bem-estar de seus empregados. As “agitações operárias”, como se dizia, eram constantes. Inclusive o trabalho infantil era liberado nessa época.

A Lei Eloy Chaves, datada do ano de 1923, é uma lei federal que garantiu o direito dos ferroviários a uma aposentadoria e com o passar do tempo foi se expandindo para outros setores de trabalho. A lei retromencionada trouxe no seu corpo a obrigatoriedade das empresas privadas de ferrovias no Brasil a criarem a CAP (Caixa de Aposentadoria e Pensão). Ao longo do ano 1923, 27 empresas já haviam aderido aos ditames da legislação.

A lei tem como referência o Deputado Federal de São Paulo, senhor Eloy Chaves onde em 1923 promoveu a lei assinada pelo então presidente Arthur Bernardes, na primeira proposta para Aposentadoria o empregado necessitava ter no mínimo 50 anos de idade e 30 anos de contribuição.

A lei leva esse nome em homenagem ao Deputado Federal do Estado de São Paulo que promoveu essa proposta a lei e foi assinada pelo presidente Arthur Bernardes. A Lei Eloy Chaves é um importante marco para a Previdência e em sua configuração inicial para fazer jus a aposentadoria o empregado precisava ter no mínimo 50 anos de idade e 30 anos de contribuição.

O valor do benefício, nessa situação, sofreria um corte de 25%. Quem tivesse entrado numa estrada de ferro aos 10 anos de idade, por exemplo, conseguiria se aposentar aos 40.

## **4.2 A relação da Previdência Social com a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943**

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) surgiu através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, sancionado pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil. As carteiras profissionais são datadas do ano de 1932, mas em 1943 com a sanção do decreto-lei supra houve a centralização dos direitos dos trabalhadores, o que representou um grande marco na história brasileira e teve bastante influência na Previdência Social devido ao norte concedido entre as relações individuais e coletivas do trabalho.

A CLT regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do trabalho rural. Desde sua publicação já sofreu várias alterações, visando tornar o texto compatível com os dinamismos das nuances juslaborais, sendo ela o principal instrumento jurídico para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores.

A Carta de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a CP (Carteira Profissional) servem como provas do trabalho executado e isso auxilia na garantia de direitos previdenciários.

## **4.3 Caixa de Aposentadoria e Pensões**

A legislação publicada no dia 24 de janeiro de 1923 possibilitou a criação das Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP's), inicialmente em cada empresa da Estrada de Ferro do Brasil. A sanção da Lei Eloy Chaves foi feita pelo então presidente da época, Arthur da Silva Bernardes.

Em 1930, Getúlio Vargas modificou esse modelo, estabelecendo os Institutos de Aposentadorias e Pensões e vinculando a previdência ao Governo Federal. Em 1966, a fusão desses institutos resultou na criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Com a Constituição Federal de 1988, a Previdência Social foi incluída entre os direitos e garantias fundamentais, alinhada à saúde e à assistência entre os elementos da seguridade social.

Ao longo dos anos seguintes surgiriam os seguintes institutos, quais sejam: O IAPM (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos) criado no ano de 1933 através do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, o qual compreendia as

Secções dos Serviços Marítimos, dos Serviços Terrestres e de Seguros contra Acidentes do Trabalho; o IAPC (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários), criado no ano de 1934 através do Decreto nº 24.272, de 21 de maio de 1934 e extinto em 1966; o IAPB (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários) também criado no ano de 1934 por meio do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934, o qual foi o embrião de outras instituições maiores e mais sofisticadas de previdência, criadas posteriormente no país; o IAPI (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários) criado em 1936 por meio da Lei nº 367 de 31 de dezembro daquele ano. Este instituto foi criado durante o período do Estado Novo e, após 1945, expandiu suas áreas de atuação, passando principalmente a financiar projetos de habitação popular nas grandes cidades; o IPASE (Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado), criado no ano de 1938 através do Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938; o IAPETEC (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas), também datado de 1938 e surgido através do Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938; o IAPOE (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores), criado em 1939 através do Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939. Na atualidade o IAPTEC tornou-se, por extensão, o nome de importantes bairros de classe média de várias cidades brasileiras, como Guarulhos; o ISS (Instituto de Serviços Sociais), que foi criado através do Decreto nº 7.526, de 7 de maio de 1945; o 1945 – o IAPTEC riado pelo Decreto-Lei nº 7.720, de 9 de julho de 1945, incorporou ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas o da Estiva e passou a se chamar Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores e Transportes de Cargas; a CAPFESP (Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e de Empresa do Serviço Público), criada através do Decreto nº 34.586, de 12 de novembro de 1953; e, por fim, o IAPFESP (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos), criado pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a qual no artigo 176 extingue a CAPFESP.

Digno de nota, que no ano de 1964, foi criada uma comissão para reformular o sistema previdenciário, que culminou com a fusão de todos os IAPAS no INPS (Instituto Nacional da Previdência Social) no ano de 1966, tendo o INPS posteriormente se fundido ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) para formar o Instituto Nacional de Seguridade Social no ano de 1990.

O INAMPS, que funcionava junto ao INPS, foi extinto e seu serviço passou a ser coberto pelo SUS, sistema que possui uma avaliação e repercussão mundial.

#### **4.4 Migração do INPS para o INSS em 1991**

Em 01 de julho de 1977, através da Lei nº 6.439, foi criado o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), destinado a integrar as atividades de previdência social, da assistência social, da assistência médica e de gestão administrativa, financeira e patrimonial das entidades vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

O aludido sistema possuía a seguinte composição: a) o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que cuidava da concessão e manutenção das prestações pecuniárias; b) o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social (INAMPS) tratava da assistência médica; c) a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) que prestava assistência social à população carente; d) a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) a qual promovia a execução da política do bem-estar social do menor; e) a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) que era responsável pelo processamento de dados da Previdência Social; f) o Instituto da Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) o qual era responsável pela arrecadação, fiscalização, cobrança das contribuições e outros recursos e administração financeira; g) a Central de Medicamentos (CEME), responsável pela distribuição dos medicamentos.

Com a Constituição de 1988, houve a estruturação completa da previdência social, saúde e assistência à sociedade, unificando esses conceitos sob a moderna definição de "seguridade social" (arts. 194 a 204). Assim, o SINPAS foi extinto. A Lei 8.029, de 12/04/1990, criou o Instituto Nacional do Seguro Social o INSS (fusão do INPS e IAPAS), vinculado ao então Ministério da Previdência e Assistência Social.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, denominada de Reforma da Previdência, introduziu profundas alterações no sistema, dentre elas a modificação dos critérios de aposentadoria (tanto do servidor público como o trabalhador da iniciativa privada); vinculação da receita das contribuições previdenciárias ao pagamento dos benefícios, previdência complementar, mudança da aposentadoria por tempo de serviço para tempo de contribuição, dentre outras.

A partir do Decreto nº 99.350 de 1990, o INSS surgiu com a junção de dois outros institutos: o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Segundo o site oficial gov.br, é datada de 27 de junho de 1990 a implantação do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Durante a gestão do então presidente Fernando Collor de Mello, por meio do Decreto nº 99.350/90, houve a junção do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, como autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, atual Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Compete à autarquia a operacionalização do reconhecimento dos direitos da clientela do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No art. 201 da Constituição Federal Brasileira, observa-se a organização do RGPS, que tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, e onde se enquadra toda a atuação do INSS, logicamente respeitadas as políticas e estratégias governamentais nascentes dos órgãos hierarquicamente superiores.

O grande marco atual da Previdência Social foi a reforma que ocorreu em 13 de Novembro de 2019, hoje a previdência tem o texto base a Emenda Constitucional de nº 103 de 2019.

## 5 A NOVA PREVIDÊNCIA SOCIAL (2019)

### 5.1 Apresentação da nova previdência

A chamada nova previdência diz respeito às modificações em regras de acesso e concessão de benefícios previdenciários motivada por problemas políticos e levantamento de um colapso financeiro. Essa reforma foi promulgada em 2019 e a partir dela há um novo entendimento na concessão de benefícios.

A previdência é diferente do INSS uma vez que o INSS é uma triparte e a previdência é um dos pilares dentro do INSS.

A previdência engloba as pessoas que pagam o INSS e assim podem usufruir dos benefícios assim que a carência e qualidade foram preenchidas. Seriam eles o auxílio por incapacidade temporária, aposentadorias, entre outros.

As principais mudanças referem-se ao fato de estimular regras de transição que adiam a concessão do benefício, aumentar o tempo mínimo de contribuição e a idade mínima necessária, elevar o valor das alíquotas de contribuição com a justificativa de elevar a receita e manter o regime de Previdência Social.

Ao se realizar uma busca no site gov.br, verifica-se que cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social compete a ele operacionalizar:

- I - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive do seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal, conforme disposto no Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015;
- II - o reconhecimento do direito, a manutenção, o pagamento de benefícios assistenciais (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e dos Encargos Previdenciários da União previstos na legislação; e
- III - o reconhecimento do direito e a manutenção das aposentadorias e das pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União – RPPU, no âmbito das autarquias e das fundações públicas, nos termos do disposto no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021. (BRASIL, 2017)

No seu artigo 201 a Constituição Federal Brasileira dispõe sobre a organização do RGPS onde esse tem caráter Contributivo e ser filiado a esse regime é uma forma obrigatória, ou seja, todos os trabalhadores que exercem atividade remunerada, urbana ou rural onde se enquadra toda a atuação do INSS, respeitadas as políticas e estratégias governamentais oriundas dos órgãos hierarquicamente superiores, como

os ministérios, devem se vincular. A entidade é vinculada atualmente ao Ministério da Previdência Social.

Ainda segundo o site gov.br, ao tratar sobre a seara institucional do INSS, esta instituição pode ser definida como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira e que com o intuito de preservar a integridade da qualidade do atendimento ao público-alvo dos seus serviços, o Instituto busca de forma contínua alternativas de melhoria, através de programas de modernização e excelência operacional, a otimização de resultados e ferramentas que fundamentem o processo de atendimento ideal aos anseios dos cidadãos, visto que compete ao INSS reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os cidadãos aos benefícios e serviços da Previdência Social, como aposentadoria, pensão e salário-maternidade, dentre outros. (BRASIL, 2017)

No planejamento das suas atividades, ressalta o portal, são considerados os seguintes aspectos:

Missão: Garantir proteção social aos cidadãos por meio do reconhecimento de direitos.

Visão: Ser reconhecido pela excelência no relacionamento com o cidadão.

Valores: Ética, respeito, segurança, transparência, profissionalismo, responsabilidade socioambiental.

As questões etárias, tempo mínimo contributivo e regras de transição para quem já era segurado, bem como, no cálculo para fins de renda mensal inicial, mudanças nas alíquotas de contribuição estão listadas como as grandes mudanças ocorridas pela previdência. (BRASIL, 2017)

## **5.2 As principais mudanças com a nova previdência**

A chamada reforma da Previdência datou-se em 13 de novembro de 2019 onde a Emenda Constitucional 103 entrou em vigor e com ela houve diversas modificações ao sistema Previdenciário brasileiro a partir do ano de 2019.

De acordo com as regras de concessão aos benefícios na nova previdência, antes da Emenda Constitucional 103/2019 as aposentadorias do INSS se dividiam (INSS, 2022). Essa divisão diz respeito a idade e tempo de contribuição. Para os trabalhadores inscritos no Regime Geral de Previdência Social passou a se exigir as seguintes condições:

Para as mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição, onde antes era apenas exigido 60 anos de idade houve uma tabela progressiva que aumentava 6 meses a cada ano que passava; para os homens, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. O tempo de contribuição mínimo permanecerá em 15 anos somente para os homens que estiverem filiados ao RGPS antes de a emenda constitucional entrar em vigor. Isso significa que quem iniciou as contribuições após 13/11/2019 caso identificar-se pelo sexo masculino necessitará de 20 anos de contribuição e 65 anos de idade para preencher o requisito Aposentadoria por Idade Urbana.

Com relação aos professores, serão exigidos 25 anos de contribuição em exercício exclusivo de magistério e idade mínima de 57 anos, para as mulheres, e de 60 anos para os homens. Essa regra somente se aplicará aos professores que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio.

Para os Trabalhadores Rurais estão mantidos o tempo de contribuição de 15 anos e as idades mínimas de aposentadoria de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens. Tanto para o trabalhador de Carteira de Trabalho quanto para o Segurado Especial.

### **5.3 Cálculo de Benefício**

Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, os trabalhadores do RGPS poderão se aposentar com 60% da média de todas as contribuições previdenciárias efetuadas desde julho de 1994. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescentados dois pontos percentuais aos 60%.

Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens por 40 anos. O valor das aposentadorias não será inferior a um salário mínimo e nem poderá ultrapassar o teto do RGPS. Lembrando que em 2023 o teto é R\$7.507,49 e o mínimo é R\$1.320,00.

O valor será definido levando em consideração todas as contribuições feitas pelo segurado desde julho de 1994 motivado pelo fato de ter entrado a moeda real.



## 5.4 Alíquotas

Conceitua-se alíquotas como a porcentagem cobrada em cima de seus rendimentos.

No caso das previdenciárias, as alíquotas passaram a ser progressivas com a reforma da previdência, ou seja, quem ganhar mais contribuirá mais. Assim, no caso dos contribuintes obrigatórios, será considerado os seguintes percentuais: Para as pessoas que recebem até um salário mínimo (Até 1.320,00 em 2023) o percentual será de 7,5%; entre 1.320,01 e R\$ 2.571 o percentual será de 29,9%; entre R\$2.571,30 e R\$ 3.856,94 o percentual será de 12% e, por fim, entre R\$ 3.856,95 até o teto do RGPS( 7.507,49 em 2023).

## 5.5 Regras de Transição

A Previdência Social após a sua reforma trouxe regras de transição para quem atuava no mercado de trabalho, assim chamadas ao menos 5 regras e aplicadas somadas com as regras conhecidas da chamada Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram criadas cinco regras de transição: quatro por tempo de contribuição e uma por idade.

A primeira regra é referente à transição por sistema de pontos. Nos termos desta regra, faz-se a soma do tempo de contribuição com a idade. Mulheres poderão se aposentar a partir de 86 pontos e homens, de 96, já em 2019. O tempo mínimo de contribuição de 30 anos para elas e de 35 anos para eles deverá ser respeitado. A cada ano será exigido um ponto a mais, chegando a 105 pontos para os homens, em 2028, e 100 pontos para as mulheres, em 2033, conforme se verifica na tabela a seguir.

**Tabela 1 - Tabela Regra de Transição pelo sistema de Pontos**

<b>Ano</b>	<b>Pontos para homens</b>	<b>Pontos para mulheres</b>
<b>2019</b>	<b>96</b>	<b>86</b>
<b>2020</b>	<b>97</b>	<b>87</b>
<b>2021</b>	<b>98</b>	<b>88</b>
<b>2022</b>	<b>99</b>	<b>89</b>
<b>2023</b>	<b>100</b>	<b>90</b>
<b>2024</b>	<b>101</b>	<b>91</b>
<b>2025</b>	<b>102</b>	<b>92</b>
<b>2026</b>	<b>103</b>	<b>93</b>
<b>2027</b>	<b>104</b>	<b>94</b>
<b>2028</b>	<b>105 (limite)</b>	<b>95</b>
<b>2029</b>	<b>105</b>	<b>96</b>
<b>2030</b>	<b>105</b>	<b>97</b>
<b>2031</b>	<b>105</b>	<b>98</b>
<b>2032</b>	<b>105</b>	<b>99</b>
<b>2033</b>	<b>105</b>	<b>100 (limite)</b>
<b>2034</b>	<b>105</b>	<b>100</b>
<b>...</b>	<b>105</b>	<b>100</b>

**Fonte: Escola PEP, 2022.**

Os valores de Renda Mensal são obtidos através de 60% da média de todas as contribuições registradas desde julho de 1994 mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para as mulheres, e 20 anos, para os homens.

Se em 2019 uma mulher tivesse 55 anos de idade e 25 anos de contribuição, a soma seria 80 pontos (25 contribuição + 55 de idade). Nesse caso seria indeferido, pois não tem os 30 anos de tempo de contribuição e nem os 86 pontos. A cada ano pago, ela conquistará 2 pontos (um pela idade e um pela contribuição).

Ex: Se Maria tem em 2023 60 anos de idade e 30 anos de contribuição, soma-se idade mais tempo contributivo, a requerente teria 90 anos pontos, podendo pleitear o benefício pois preenche os requisitos necessários: em 2020 ela terá 82 pontos; em 2021 ela terá 84 pontos e em em 2025 ela terá 92 pontos e poderá se aposentar, pois atingirá os 30 anos de contribuição.

Ressalta-se que a regra é válida para as pessoas que estejam perto de se aposentar.

Os professores da educação ligados ao RGPS que comprovarem, exclusivamente, exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terão redução de cinco pontos.

Assim, de imediato, as professoras poderão pedir aposentadoria a partir da soma de 81 pontos, desde que tenham o mínimo de 25 anos de contribuição, e os professores, com 91 pontos e, no mínimo, 30 anos de contribuição. Os pontos subirão até 92, para elas, e até 100, para esses profissionais.

**Tabela 2 - Tabela Regra de Transição pelo sistema de Pontos para Professores.**

<b>Anos</b>	<b>Pontos</b>	
	<b>Mulher (mínimo 30 anos contributivos)</b>	<b>Homem (mínimo 30 anos contributivos)</b>
<b>2019</b>	<b>81</b>	<b>91</b>
<b>2020</b>	<b>82</b>	<b>92</b>
<b>2021</b>	<b>83</b>	<b>93</b>
<b>2022</b>	<b>84</b>	<b>94</b>
<b>2023</b>	<b>85</b>	<b>95</b>
<b>2024</b>	<b>86</b>	<b>96</b>
<b>2025</b>	<b>87</b>	<b>97</b>
<b>2026</b>	<b>88</b>	<b>98</b>
<b>2027</b>	<b>89</b>	<b>99</b>
<b>2028</b>	<b>90</b>	<b>100</b>
<b>2029</b>	<b>91</b>	<b>100</b>
<b>2030</b>	<b>92</b>	<b>100</b>

**Fonte: Escola PEP, 2022.**

A Segunda regra, por seu turno, diz respeito à transição por tempo de contribuição e idade mínima. De acordo com essa regra, as mulheres poderão se aposentar aos 56 anos, tendo pelo menos 30 anos de contribuição, em 2019. Já para os homens, a idade mínima será de 61 anos e 35 anos de contribuição. A idade mínima exigida subirá seis meses a cada ano, até chegar aos 62 anos de idade para elas.

O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições efetuadas desde julho de 1994 mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para as mulheres, e 20 anos, para os homens.

Os professores da educação básica que comprovarem, exclusivamente,

exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terão redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição.

**Tabela 3 - Tabela Regra de Transição por Tempo de Contribuição e Idade Mínima.**

Ano	Idade Mínima	
	Mulher (30 anos de contribuição)	Mulher (30 anos de contribuição)
2019	56 anos	61 anos
2020	56 anos e 6 meses	61 anos e 6 meses
2021	57 anos	62 anos
2022	57 anos e 6 meses	62 anos e 6 meses
2023	58 anos	63 anos
2024	58 anos e 6 meses	63 anos e 6 meses
2025	59 anos	64 anos
2026	59 anos e 6 meses	64 anos e 6 meses
(...)	(...)	65 anos
2031	62 anos	65 anos

Fonte: Escola PEP, 2022.

Para os professores esse grupo de segurados terá redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, ou seja, 51 anos de idade e 25 anos de contribuição se mulher, e 56 anos de idade e 30 anos de contribuição se homem, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e/o no médio. As idades sobem até 60 anos para homens e 57 para mulheres na tabela de pontos.

**Tabela 4 - Tabela Regra de Transição por Tempo de Contribuição e Idade Mínima para professores.**

Ano	Idade Mínima	
	Professora (25 anos contributivos)	Professor (30 anos contributivos)
2019	51 anos	56 anos
2020	51 anos e 6 meses	56 anos e 6 meses
2021	52 anos	57 anos
(...)	(...)	(...)
2025	57 anos	60 anos
2031	62 anos	65 anos

**Fonte: Escola PEP, 2022.**

Já a terceira regra leva em conta a o critério da transição com fator previdenciário (pedágio de 50%). Segundo essa regra, as mulheres com mais de 28 anos de contribuição e os homens com mais de 33 anos de contribuição poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima, desde que cumpram um pedágio de 50% sobre o tempo mínimo que faltava para se aposentar (30 anos para elas e 35 anos para eles).

**Tabela 5 - Tabela Transição com Fator Previdenciário (Pedágio de 50%)**

	<b>Mulher</b>	<b>Homem</b>
Contribuição até a EC 103/2019	Mais de 28 anos	Mais de 28 anos
Período adicional	50%	50%

**Fonte: Escola PEP, 2022.**

A quarta regra é referente a transição com idade mínima (pedágio de 100%). Essa regra estabelece uma idade mínima e um pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir o mínimo exigido de contribuição (30 anos para elas e 35 anos para eles). Para mulheres, a idade mínima será de 57 anos e, para homens, de 60 anos.

**Tabela 6 - Tabela Transição com Idade Mínima (Pedágio de 100%).**

	<b>Idade</b>	<b>Tempo Contributivo</b>	<b>Tempo de pedágio</b>
Homem	60 anos	35 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo de contribuição.
Mulher	57 anos	30 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo de contribuição.

**Fonte: Escola PEP, 2022.**

Por exemplo, uma mulher de 57 anos de idade e 28 anos de contribuição terá de trabalhar mais quatro anos (dois que faltavam para atingir o tempo mínimo de contribuição mais dois anos de pedágio), para requerer o benefício. Para trabalhadores vinculados ao RGPS, o valor da aposentadoria será de 100% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.

Esta regra vale a pena para quem está perto de atingir o tempo de contribuição. Os professores da educação básica que comprovarem, exclusivamente, exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terão redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição (52 anos de idade e 25 de contribuição, para mulheres, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, para homens).

**Tabela 7 - Tabela Transição com Idade Mínima (Pedágio de 100%) para professores.**

	<b>Idade</b>	<b>Tempo Contributivo</b>	<b>Tempo de pedágio</b>
Homem	55 anos	30 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo de contribuição.
Mulher	52 anos	25 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo de contribuição.
<b>Fonte:</b>	<b>Escola</b>	<b>PEP,</b>	<b>2022.</b>

Para quem se enquadra nessa regra o benefício equivalerá a 100% da média dos salários de contribuição desde julho de 1994, sem a aplicação dos 60% + 2% a cada ano de contribuição que exceder os 15 anos de contribuição no caso da mulher e 20 anos no caso dos homens. Por exemplo: se a senhora Ana tem 62 anos de idade e 15 anos de contribuição sob R\$3000,00 ao cálculo de benefício a chamada Renda Mensal Inicial ficará em R\$1800,00.

A quinta e última regra é atinente a aposentadoria por idade (RGPS). Esta regra exige idade mínima de 65 anos para homens. Ou seja, no caso deles, nada muda em

idade. Para as mulheres, a idade mínima começou em 60 anos, em 2019, e sobe seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023. Em ambos os casos é exigido tempo de contribuição mínimo de 15 anos. Ressalta-se que após a reforma da previdência os homens filiados após 2023 necessitam ter 20 anos de contribuição e 65 anos de idade.

O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para mulheres, e 20 anos, para homens.

No tocante à aposentadoria para trabalhadores rurais destaca-se que aqueles inscritos na Previdência a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 meses de atividade rural.

Os filiados até 24 de julho de 1991, precisam comprovar a atividade rural conforme tabela progressiva (constante no artigo 142 da Lei 8.213/91) e deverá estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício.

O trabalhador rural que não comprovar 180 meses de atividade rural poderá somar o tempo de atividade rural que possuir com o tempo de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas, para efeito de carência, fazendo jus à aposentadoria por idade aos 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher.

O segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas, ou, inexistindo estas, pelo próprio INSS.

A comprovação do exercício de atividade rural será feita, complementarmente à autodeclaração citada acima, por meio dos documentos citados no art. 106 da Lei 8.213/1991, entre outros.

O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro, viabilizando consultas às bases governamentais para ratificação da autodeclaração citada anteriormente.

## 6 APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria chamada de especial é o benefício concedido ao trabalhador que labora exposto a agentes nocivos (químicos, físicos ou biológicos) de forma contínua e ininterrupta, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em Lei.

Antes da EC 103/2019: até 12/11/2019 a Aposentadoria Especial é concedida após o segurado, independente de mulher ou homem, cumprir 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

A exposição a agentes nocivos de forma ininterrupta e contínua a jornada de trabalho e o segurado que precisa comprovar no mínimo 180 meses de contribuição para fins de carência. Quando há a aposentadoria a média fica em 100% da média, sem incidência de fator previdenciário, nesse quesito e até a reforma não se existia a exigência de idade mínima e nem de fator previdenciário (uma fórmula matemática criada pelo Governo Federal para reduzir o valor da aposentadoria por tempo de contribuição. Esta fórmula matemática leva em consideração, principalmente, a idade, o tempo de contribuição e a expectativa de vida do contribuinte).

Depois da reforma, a partir de 13 de Novembro de 2019 adotou-se os seguintes critérios: 25 anos de efetiva exposição, mais 60 anos de idade; 20 anos de efetiva exposição, mais 58 anos de idade; 15 anos de efetiva exposição, mais 55 anos de idade.

De acordo com a regra de transição da Aposentadoria Especial quem já estava no RGPS e pretende se aposentar por uma regra mais benéfica, também pode optar pela soma dos pontos, considerando a seguinte pontuação: 66 pontos, para atividade especial de 15 anos; 76 pontos, para atividade especial de 20 anos; 86 pontos, para atividade especial de 25 anos.

O cálculo da Renda Mensal Inicial será de 60% da média aritmética simples, com acréscimo de 2% a cada ano que exceder os 15 anos (para aposentadoria de 15 anos) e 60% da média aritmética simples, com acréscimo de 2% a cada ano que exceder os 20 anos (para aposentadoria de 20 e 25 anos).

Têm direito a este benefício, o segurado empregado, o trabalhador avulso e o contribuinte individual, este somente quando filiado.

Faz-se mister ainda comprovar, geralmente mediante a PPPs e LTCATs, que esteve exposto de modo habitual e permanente aos agentes nocivos químicos, físicos,



biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, como, por exemplo, Carvão Mineral, chumbo, cromo, ruído acima de 90 decibéis, sílica, níquel, mercúrio, iodo, fósforo, petróleo, temperaturas anormais, microrganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, radiações ionizantes, entre outros.

A empresa que exponha seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física deverá preencher o formulário chamado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Nesse documento devem constar todas as informações relativas ao empregado, tais como: a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. A função do PPP é a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

O Perito Médico Federal faz a análise de cada PPP apresentado para confirmar o direito à concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, sendo de responsabilidade da empresa empregadora emitir e manter atualizado o PPP para seus empregados.

Há dois pontos-chaves: Nocividade é a situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador já a Permanência seria trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze (15), vinte (20) ou vinte e cinco (25) anos, no qual a exposição ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

No tocante a aposentadoria da pessoa com deficiência por idade, vale destacar que a com deficiência comprovada pode ter direito a dois tipos de aposentadorias: Aposentadoria por idade e Aposentadoria por Tempo de contribuição.

Para fins legais, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, impossibilitem que a pessoa participe de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuem tal impedimento, de acordo com os termos da Lei Complementar nº 142, de 08/05/2013.

A aposentadoria por idade da pessoa com deficiência é um benefício devido ao

segurado que comprovar possuir 60 ( sessenta) anos de idade se homem e 55 ( cinquenta e cinco), se mulher; Carência, de 180 (cento e oitenta) contribuições; O mínimo de 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, cumprido simultaneamente na condição de pessoa com deficiência, independentemente do grau; Que seja pessoa com deficiência na data de requerimento do benefício, ressalvado o direito adquirido a partir de 09/11/2013, inclusive.

Destaque-se também que tem direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, na condição de pessoa com deficiência, o segurado empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo, e ainda os segurados especiais que contribuam facultativamente, observadas as seguintes condições: aos vinte e cinco (25) anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; aos vinte e nove (29) anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e quatro (24) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; aos trinta e três (33) anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e oito (28) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; carência de cento e oitenta meses de contribuição; e comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na da implementação dos requisitos para o benefício.

Obsta salientar, porém, que benefício somente será concedido se o segurado estiver na condição de pessoa com deficiência no momento do requerimento ou quando tiver implementado os requisitos mínimos exigidos. A constatação da deficiência se dará por meio de avaliação médica e funcional a ser realizada pela Perícia Médica Federal - PMF, embasada em documentos, para fins de definição da deficiência e do grau, que pode ser leve, moderada ou grave.

Em relação ao valor da aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência, esta terá a renda igual a 100% do Salário de Benefício, que é calculado sobre a média de todos os salários de contribuição do segurado desde a competência julho/1994 até a data de entrada do requerimento.

O INSS atualmente não recebe os documentos de forma física os documentos para solicitar um pedido previdenciário ou assistencial, compete à APS a Agência da Previdência Social orientar acerca de como fazer o acesso ao sistema ou contato com a central de atendimento.

A agência que antes recebia o processo físico, em 2018 houve a migração para o INSS Digital e isso gerou uma certa celeridade pela criação da fila única mas uma demora em relação à análise e conclusão dos processos. Faz-se necessário haver a criação de uma organização e melhorar a ação do êxito do processo.

Para pleitear um benefício previdenciário será necessário ter acesso ao sistema gov.br sendo ele o MEU INSS ou a central de atendimento 135 ou contratar um serviço que faça os serviços previdenciários.

Os passos básicos para acesso ao canal da internet seriam a criação de uma senha no portal GOV.BR; ir no campo específico do pedido pretendido, autorizar o acompanhamento do pedido via internet, via e-mail e telefone; inserir a documentação solicitada no sistema; monitorar dentro do sistema e /ou aguardar SMS e e-mail ou ligar para a central 135 para tomar ciência relativo a exigência ou a conclusão do pedido.

Os passos básicos para acesso ao canal 135 seriam: Ligar ao canal 135 via ligação e ouvir atentamente as orientações do atendente; Inserir no GOV.BR (MEU INSS) a documentação afim de que seja realizada o cumprimento de exigência; Monitorar dentro do sistema e/ou aguardar SMS e e-mail ou ligar para a central 135 para tomar ciência relativo a exigência ou a conclusão do pedido.

## **7 NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO E COMO ACESSAR**

Segundo o relatório anual da gestão de 2022 esse tem o objetivo de forma transparente demonstrar a percepção quantitativa e qualitativa do conjunto de manifestações cadastradas e tratadas pela Ouvidoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no ano de 2022.

O estudo é ligado ao Governo Federal e de forma quantitativa demonstra o contato do usuário com os serviços oferecidos pelo INSS. Entre Sugestão, elogio, denúncia, comunicação, solicitação e reclamação a mais registrada é a reclamação segundo a plataforma Fala.br são cerca de 201.809 registros apenas no ano de 2022 representando o montante 77,62% assim em comparação com as demais modalidades é disparado o aumento das reclamações. Segundo o mesmo estudo sendo o tempo médio de resposta de 63 dias. Os assuntos mais demandados foram a demora no reconhecimento do direito previdenciário e a demora no julgamento ou cumprimento da decisão tomada na análise de recursos.

Fica claro com o listado acima que há bastante reclamação e o fato de ter sido criado procedimentos modernos para acesso fica claro que a situação de demora é frequente.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças da Previdência Social afetam diretamente a população brasileira visto que as constantes mudanças geram a necessidade de adaptação, ser informado e saber o que é necessário para o encaminhamento de um benefício é de suma importância.

Portanto este trabalho teve objetivo de analisar e demonstrar a história, o requisito é a forma de acesso com ênfase nas aposentadorias ligadas ao RGPS.

A previdência amparará aqueles que mensalmente realizam as contribuições e quando é preenchido os requisitos de tempo de contribuição e idade são beneficiados pelo salário de aposentadoria.

Um levantamento de dados demonstra que apesar de desde 1923 até os dias atuais ainda é presente significativas reclamações sobre o contexto previdenciário.

Dito isso à disposição, as considerações finais é de que apesar que haja diversas mudanças no contexto previdenciário é que seja evidenciada a importância que quem pleiteia os benefícios saibam sobre o requisito necessário e tenha a orientação devida para que esse processo seja simples, eficiente e eficaz.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Cátia Rosana Lemos de; MARQUES, Dilva Carvalho. Manual de normatização de trabalhos acadêmicos: conforme normas da ABNT. 5. ed. Bagé: UNIPAMPA, 2019.

BRASIL. **Lei nº 22.872, de 29 de junho de 1933.** Crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22872-29-junho-1933-503513-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 25 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933.** Crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22872-29-junho-1933-503513-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 10 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 24.272, de 21 de maio de 1934.** Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24615-9-julho-1934-526837-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 12 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934.** Altera o decreto n. 22.214, de 30 de Janeiro de 1933, que regula a concessão do monte-pio aos funcionários Públicos da Unido, o de n. 5.465, de 9 de fevereiro de 1928, que regula o abono das pensões provisórias do Monte-pio Civil, e da outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24272-21-maio-1934-508813-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 10 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936.** Crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios Subordinados ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html#:~:text=Cr%C3%AAa%20o%20Instituto%20de%20Aposentadoria,Com%C3%A9rcio%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 20 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938.** Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-288-23-fevereiro-1938-350732-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 15 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938.** Altera a organização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del0651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0651.htm) Acesso em: 10 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939.** Reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1355-19-junho-1939-348671-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 10 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 15 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.526, de 7 de maio de 1945.** Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7526-7-maio-1945-434158-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 20 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.720, de 9 de julho de 1945.** Determina a incorporação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7720-9-julho-1945-378581-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 15 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 34.586, de 12 de novembro de 1953.** Determina a fusão de Caixas de Aposentadorias e Pensões e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-34586-12-novembro-1953-328044-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 15 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3807.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm) Acesso em: 18 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.** Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6439.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6439.htm) Acesso em: 18 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2023]101. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 7 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8029cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029cons.htm) Acesso em: 18 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990.** Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências.. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d99350.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm) Acesso em: 15 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm) Acesso em: 25 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm) Acesso em: 25 maio 2023.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.** Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm) Acesso em 7 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.** Regulamenta o § 1o do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm) Acesso em: 10 maio 2023.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm) Acesso em 7 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022. Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446> Acesso em: 01 de maio de 2023.

COSTANZI, Rogério Nagamine et al. Reforma da previdência social. Desafios da nação : artigos de apoio v.2. Tradução . Brasília: IPEA, 2019. p. 129-191. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180413\\_desafios\\_da\\_nacao\\_artigos\\_vol2\\_cap20.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180413_desafios_da_nacao_artigos_vol2_cap20.pdf). Acesso em: 15 jun. 2023.

Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária. ESCOLA PEP, 2022. Disponível em: <https://escolapep.inss.gov.br/> Acesso em: 21 de abr de 2023.

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional> Acesso em 02 abr. 2023.



Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. GOV.BR, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional>> Acesso em: 20 de abr de 2023.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. GOV.BR, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/caged>. Acesso em: 11 de jun de 2023.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/>. Acesso em: 11 de Junho de 2023.

Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos. [www12.senado.leg.br](http://www12.senado.leg.br), 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>> Acesso em: 01 de Maio de 2023.

Quais Foram as Mudanças da Reforma da Previdência, [www.jornalcontabil.com.br](http://www.jornalcontabil.com.br), 2022. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/quais-foram-as-mudancas-da-reforma-da-previdencia/>> Acesso em: 01 de Maio de 2023.

Relatório Anual de Gestão 2022, <https://www.gov.br/inss>, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio-anual-de-gestao-2022-ouvidoria-compressed.pdf>> Acesso em: 01 de Maio de 2023

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. – 23 ed. rev. e atual.- São Paulo: Cortez, 2007.

SIMÕES, Carlos. Curso de direito do serviço social. São Paulo: Cortez, 2009. 1 CD-ROM.